

46 MULTIFUNCIONALIDADE DA RESPONSABILIDADE CIVIL COMO INSTRUMENTO DE TUTELA DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE

Amanda Rodrigues Pascotto¹, João Gabriel Yaegashi², Cleber Sanfelici Otero³

¹ Mestranda do Curso de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas na Universidade Cesumar- Unicesumar, Bolsista PROSUP/CAPEL. E-mail: pascottoamanda@gmail.com.

² Doutorando em Direito pela UniCesumar, Mestre em Ciências Jurídicas pela UniCesumar (2023). E-mail: jgyaegashi@hotmail.com.

³ Orientador, Doutor (2011) e Mestre (2002) em Direito Constitucional pela Instituição Toledo de Ensino. Graduado em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (1996). Docente do Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas da Universidade Cesumar – UniCesumar, na linha Direitos da Personalidade e o seu alcance na contemporaneidade. Juiz Federal. Email: cleber.otero@unicesumar.edu.br.

RESUMO

A evolução da responsabilidade civil no ordenamento jurídico brasileiro tem revelado um nítido deslocamento de seu caráter meramente reparatório para um modelo multifuncional, que incorpora outras vertentes de atuação *ex ante* ao dano. Nesse contexto, os direitos da personalidade emergem como objeto central de tutela, exigindo uma reconfiguração dos instrumentos jurídicos destinados à sua proteção. O presente trabalho tem por objetivo analisar em que medida a responsabilidade civil, em sua acepção multifuncional, pode se firmar como mecanismo efetivo de salvaguarda dos direitos da personalidade diante de lesões contemporâneas, muitas vezes marcadas por dinâmicas tecnológicas e sociais complexas. O problema de pesquisa reside em verificar se a tradicional função compensatória da responsabilidade civil é suficiente para assegurar a tutela integral desses direitos, ou se é necessária a consolidação de uma abordagem funcionalmente ampliada. A pesquisa utiliza o método dedutivo, partindo de fundamentos constitucionais e normativos para a análise de situações concretas, valendo-se de pesquisa bibliográfica e documental. A estrutura do trabalho será dividida em três eixos: (i) evolução dogmática da responsabilidade civil; (ii) os direitos da personalidade no sistema jurídico civil brasileiro; e (iii) análise da multifuncionalidade da responsabilidade civil como instrumento de proteção eficaz dos direitos da personalidade. Considera-se, ao final, que a superação do viés exclusivamente indenizatório é condição essencial para uma tutela civil efetiva, adequada e contemporânea dos direitos da personalidade.

Palavras-chave: Direito civil. Direitos da personalidade. Funções da responsabilidade civil.

1 INTRODUÇÃO

A responsabilidade civil, tradicionalmente compreendida sob o prisma da função reparatória, tem experimentado um processo contínuo de ressignificação no ordenamento jurídico brasileiro. Tal evolução reflete transformações profundas nas dinâmicas sociais e nos riscos que permeiam as relações humanas em um contexto marcado pela aceleração tecnológica, pela complexidade das interações sociais e pela pluralização dos danos. Nesse cenário, ganha relevo a noção de responsabilidade civil multifuncional, concebida não apenas como mecanismo de compensação *ex post*, mas também como instrumento de prevenção, contenção e



dissuasão de condutas lesivas, alinhado à lógica de um Direito que se projeta para além do reparo e se orienta para a proteção integral dos indivíduos.

O presente trabalho tem por marco teórico essencial os trabalhos de Beck (2011), Schreiber (2013) e (Rosenvald, 2017), os quais contribuirão para a demonstração da necessidade de uma atuação mais proativa, em que outras funções da responsabilidade civil assumam papel de destaque para a tutela da personalidade. Nesse sentido, o presente trabalho tem por objetivo analisar em que medida a responsabilidade civil, em sua acepção multifuncional, pode se firmar como mecanismo efetivo de salvaguarda dos direitos da personalidade. A justificativa da pesquisa reside no reconhecimento de que a tradicional função compensatória da responsabilidade civil, embora ainda essencial, não se mostra suficiente para assegurar a tutela integral desses direitos em meios às complexidades sociais.

2 DISCUSSÕES E RESULTADOS

A doutrina contemporânea da responsabilidade civil tem superado sua concepção tradicional centrada exclusivamente na compensação de danos. A ampliação de seu escopo funcional revela uma dimensão precaucional, voltada à inibição de condutas lesivas, à antecipação de riscos e à contenção de danos em curso. Trata-se de uma transição necessária diante da crescente complexidade das relações sociais e da vulnerabilidade estrutural de certos grupos, que demandam respostas jurídicas eficazes e adaptáveis.

Embora os artigos 186 e 927 do Código Civil (Brasil, 2002) sigam sendo os pilares normativos da responsabilidade civil, uma leitura estritamente literal de seus dispositivos tende a reduzir o instituto à função reparatória. Essa compreensão, embora válida sob o ponto de vista clássico, mostra-se limitada frente à atual densidade normativa e social do instituto.

No entanto, a emergência dos chamados “novos danos”, antes invisibilizados ou não ressarcidos pelo ordenamento, exige uma reinterpretação funcional. Schreiber (2013) destaca que esses danos decorrem de transformações sociais que desafiam o modelo tradicional de tutela. Sob a lente da teoria da sociedade de risco de Beck (2011), evidencia-se que o progresso técnico-científico, ao mesmo tempo em que



produz benefícios, também gera riscos difusos e catástrofes complexas, exigindo do Direito civil um posicionamento mais proativo.

Nesse cenário, a responsabilidade civil passa a ser concebida como um instrumento multifuncional, conforme propõe Rosenvald (2017), que a estrutura em três funções centrais: reparatória, punitiva e precaucional — esta última com especial relevância diante da necessidade de inibir riscos em potencial. A prevenção, embora imanente às três, atua como princípio orientador do sistema de danos.

O presente trabalho se atenta a esta realidade em prol dos direitos da personalidade, categoria jurídica vocacionada à proteção da esfera mais íntima do ser humano no âmbito das relações privadas. Os direitos da personalidade representam um conjunto de prerrogativas fundamentais que conferem juridicidade aos atributos essenciais da pessoa, garantindo a proteção da dignidade em sua expressão mais individual. Enquanto direito subjetivo, essa categoria se estrutura a partir de atributos com força normativa, voltados à preservação da integridade física, psíquica, moral e social do indivíduo (Szaniawski, 2005), constituindo-se, portanto, em projeções concretas da cláusula geral da dignidade da pessoa humana.

O reconhecimento dos direitos da personalidade como categoria autônoma na dogmática civilista revela uma abertura normativa à dinamicidade social, permitindo que novos direitos e necessidades — historicamente negligenciados ou inexistentes — passem a ser juridicamente tutelados à medida que se consolidam transformações culturais, tecnológicas e intersubjetivas.

Nesse sentido, a opção metodológica por uma leitura multifuncional da responsabilidade civil revela-se plenamente compatível com a estrutura principiológica do Código Civil de 2002, notadamente com o seu sistema de cláusulas gerais, que confere ao intérprete a flexibilidade necessária para ajustar o Direito às necessidades sociais concretas, sem romper com a segurança jurídica. Contudo, o esforço hermenêutico, por si só, mostra-se insuficiente diante da crescente demanda por normas claras, efetivas e proativas.

É nesse contexto que se insere a proposta de reforma do Código Civil, ao prever, por meio do art. 927-A, a positivação expressa da multifuncionalidade da responsabilidade civil (Brasil, 2024). O dispositivo, ao disciplinar deveres preventivos, precaucionais e de contenção, consolida a ideia central defendida neste estudo: a de



que a responsabilidade civil deve operar não apenas como instrumento de compensação *ex post*, mas também como mecanismo de proteção *ex ante*, comprometido com a preservação dos direitos da personalidade e com a promoção de uma convivência social mais segura, digna e equilibrada.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conclui-se que a responsabilidade civil, em sua configuração tradicionalmente reparatória, já não se mostra suficiente para enfrentar os desafios impostos por uma sociedade em constante transformação, marcada por riscos difusos e vulnerabilidades crescentes. A análise desenvolvida evidenciou a necessidade de consolidação de uma abordagem multifuncional, que articule prevenção, precaução e reparação como pilares integrados de tutela dos direitos da personalidade. Ao reconhecer a insuficiência de modelos reativos e valorizar a atuação proativa do Direito, reafirma-se que a superação do viés exclusivamente indenizatório é condição essencial para uma tutela civil efetiva, adequada e contemporânea dos direitos da personalidade, sobretudo diante de novas dinâmicas sociais que exigem respostas jurídicas sensíveis, céleres e eficazes.

REFERÊNCIAS

BECK, Ulrich. Sociedade de risco: rumo a outra modernidade. Tradução: Sebastião Nascimento. 2. ed. São Paulo: Editora 34, 2011.

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código de Civil. Brasília, DF: Presidência da República, 2002. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm. Acesso em: 02 set. de 2025.

BRASIL. Relatório Final dos trabalhos da Comissão de Juristas responsável pela revisão e atualização do Código Civil. Anteprojeto de lei para revisão e atualização da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil. Disponível em: https://www12.senado.leg.br/assessoria-de-imprensa/arquivos/anteprojeto-codigo-civil-comissao-de-juristas-2023_2024.pdf. Acesso em: 30 ago. 2025.

ROSENVALD, Nelson. As funções da responsabilidade civil: a reparação e a pena civil. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.



SCHREIBER, Anderson. Novos paradigmas da responsabilidade civil. São Paulo: Atlas, 2013.

SZANIAWSKI, Elimar. Direitos de personalidade e sua tutela. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005.